



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
2 DE ABRIL DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de março de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 52, interessada Câmara Municipal de São Carlos, defensor Senhor Luiz Carlos Fernandes da Cruz, relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 54, interessada Prefeitura Municipal de Severínia, defensor Doutor Lucas Pavezzi Ferreira, relatoria do Conselheiro Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Roque Citadini; e 108, interessado Valdir Batista - Presidente da Câmara Municipal de São João do Pau d'Alho, defensor Doutor Vanderlei Isael Biazini, relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho. Todos por videoconferência.

Na sequência, o Conselheiro Dimas Ramalho informou a retirada de pauta dos itens 69 a 72, com reinclusão na pauta de 16 de abril; e dos itens 81 a 82, 100 a 104, 106 e 114, com retorno ao Gabinete.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-019802.989.17-8

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: M Thomaz Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia consistentes na reforma do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima" de Franco da Rocha.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete Estadual).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17/07/17. Valor – R\$7.289.116,59.

Advogados: Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041), Luiz Cláudio Brito de Lima (OAB/SP nº 207.555), João Henrique Lemos (OAB/SP nº 367.440) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

02 TC-020510.989.17-1

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: M Thomaz Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia consistentes na reforma do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima" I de Franco da Rocha.

Responsáveis: Lourival Gomes, Nivaldo César Restivo (Secretários Estaduais), Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete Estadual), Luiz Henrique Negrão e Marcel Peixoto Frisene (Diretores Estaduais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041), Luiz Cláudio Brito de Lima (OAB/SP nº 207.555), João Henrique Lemos (OAB/SP nº 367.440) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

03 TC-011357.989.18-5

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: M Thomaz Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia consistentes na reforma do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima" I de Franco da Rocha.

Responsável: Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/02/18.

Advogados: Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041), Luiz Cláudio Brito de Lima (OAB/SP nº 207.555), João Henrique Lemos (OAB/SP nº 367.440) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-9.

04 TC-017658.989.18-1

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: M Thomaz Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia consistentes na reforma do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima" I de Franco da Rocha.

Responsável: Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/18.

Advogados: Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041), Luiz Cláudio Brito de Lima (OAB/SP nº 207.555), João Henrique Lemos (OAB/SP nº 367.440) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

05 TC-023114.989.18-9

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: M Thomaz Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia consistentes na reforma do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima" I de Franco da Rocha.

Responsável: Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/11/18.

Advogados: Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041), Luiz Cláudio Brito de Lima (OAB/SP nº 207.555), João Henrique Lemos (OAB/SP nº 367.440) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

06 TC-010100.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: M Thomaz Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia consistentes na reforma do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima" I de Franco da Rocha.

Responsável: Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/04/19.

Advogados: Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041), Luiz Cláudio Brito de Lima (OAB/SP nº 207.555), João Henrique Lemos (OAB/SP nº 367.440) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

07 TC-016569.989.19-7

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: M Thomaz Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia consistentes na reforma do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima" I de Franco da Rocha.

Responsável: Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/07/19.

Advogados: Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041), Luiz Cláudio Brito de Lima (OAB/SP nº 207.555), João Henrique Lemos (OAB/SP nº 367.440) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

08 TC-020953.989.20-9

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: M Thomaz Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia consistentes na reforma do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima" I de Franco da Rocha.

Responsáveis: Luiz Henrique Negrão e Marcel Peixoto Frisene (Diretores Estaduais).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 07/05/19. Termo de Recebimento Definitivo de 18/07/19.

Advogados: Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041), Luiz Cláudio Brito de Lima (OAB/SP nº 207.555), João Henrique Lemos (OAB/SP nº 367.440) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 01/2017, o decorrente Contrato nº 15/2017, assinado em 17/07/2017, e os 1º ao 5º Termos Aditivos, bem como tomou conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

09 TC-019444.989.23-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial e ronda motorizada (motocicleta), desarmada, sob demanda, integrados com sistema de vigilância eletrônica, incluindo áudio, alarme e sistema de circuito fechado de televisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara (CFTV), com instalação de infraestrutura, locação e manutenção para monitoramento remoto estratégico.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/23.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 1.16.00.00/2.00.00.00/0385/23, assinado em 27/09/2023, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a empresa Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-020750.989.23-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – São José dos Campos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-09-23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

11 TC-000732.989.24-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – São José dos Campos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

12 TC-001608.989.24-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fabio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 02/2023, nº 03/2023 e nº 01/2024, sem embargo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

13 TC-000973.989.24-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME Ituverava.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Comendador Takayuki Maeda” – AME Ituverava.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/23.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/24, de 26/12/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

14 TC-006986.989.24-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Órgãos Beneficiários: Fundos Municipais de Assistência Social de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

Responsáveis: Célia Kochen Parnes, Nayra Karam Moyses (Secretárias Estaduais), Denise Bocchini, Gilmar André dos Santos Neves de Lavor, Janice Aparecida Oliveira de Moraes, Mariana Araújo dos Santos, Luana de Sá Cambôa (Diretores Técnicos Estaduais), Caio Arias Matheus, Ademário da Silva Oliveira, Válter Suman, Marco Aurélio Gomes dos Santos, Márcio Melo Gomes, Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira, Alberto Pereira Mourão, Paulo Alexandre Pereira Barbosa e Pedro Luiz de Freitas Gouvêa Júnior (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$5.048.861,27.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

15 TC-016563.989.19-3

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 178 unidades habitacionais, denominado “Louveira D”, no Município de Louveira.

Responsáveis: Eduardo Velucci, Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor-Técnico) e Carlos Roberto Alvim (Engenheiro).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 30/09/21. Termo de Recebimento Definitivo de 26/10/21.

Advogados: Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-008821.989.20-9

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TMTTREN 2000 (constituído pelas empresas Temoinisa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Vitor Wilson Garcia, Carlos Roberto dos Santos (Diretores) e Márcio Machado (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15-08-18. Valor – R\$226.137.953,68.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-07-23.

17 TC-009177.989.20-9

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TMTTREN 2000 (constituído pelas empresas Temoina do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Rodrigo Sérgio Dias, Eduardo Jorge da Cunha Caldas Pereira, Marcelo José Brandão Machado, Luiz Eduardo Argenton (Diretores) e Fábio Abud Ortona (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-05-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Massera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-07-23.

18 TC-025334.989.20-9

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TMTRENS 2000 (constituído pelas empresas Temoina do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsáveis: Felissa Sousa Alarcon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto e Fábio Abud Ortona (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-10-20.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-07-23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de Aditamento (nº 01/19 e nº 02/20), com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar a cada um dos responsáveis à época dos fatos, Senhores Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente da CPTM) e Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente da CPTM), multa individual, no valor de 500 (quinhentas) Ufesps, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

19 TC-000454.989.24-5

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Pluri Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de trens entre viagens (LEV) de trens-unidade, incluso o fornecimento de materiais saneantes domissanitários e equipamentos, nas linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM.

Responsáveis: Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Vagner Rodrigues e Joanito Jerônimo Ferreira (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/23.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 013220306100 – Lote 1, celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a empresa Pluri Serviços Ltda.

Reservou, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-026381.989.20-1, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-013061.989.23-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Zeta Comercializadora de Energia S/A.

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o METRÔ – Lotes 1 a 4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Milton Gioia Junior, Paulo Menezes Figueiredo (Diretores), Reinaldo Teixeira Nappo (Chefe de Departamento) e Eraldo Rubens Rett (Gerente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Gioia Junior (Diretor) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 10-05-23. Valor – R\$145.484.972,16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

21 TC-013064.989.23-9

Contratante: Companhia do Metropolitan de São Paulo – METRÔ.

Contratada: RZK Comercializadora de Energia Ltda.

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o METRÔ – Lote 5.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Gioia Junior (Diretor) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013061.989.23-2). Contrato de 10/05/23. Valor – R\$36.322.318,56.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 10018123 e os Contratos nºs 1001812301 e 1001812302, havidos entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e as empresas Zeta Comercializadora de Energia S/A e RZK Comercializadora de Energia Ltda., respectivamente.

Reservou, ainda, juízos sobre as execuções contratuais correspondentes à análise dos processos TCs-015784.989.23-8 e 015783.989.23-9, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

22 TC-000009/001/23

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU) e Roberto Carlos da Silva Breseghello (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$70.183,29.

Advogados: João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
se pela regularidade formal da prestação de contas do exercício de 2020, decorrente do Convênio firmado entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Prefeitura de Gastão Vidigal, com reflexa quitação dos responsáveis.

Por fim, recomendou às interessadas que, em próximos ajustes, formalizem os devidos termos de prorrogação de prazo de eventual convênio, nos termos do disposto no artigo 60, parágrafo único, c.c. o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

23 TC-041866/026/15

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$99.047.884,70.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas afeta ao exercício de 2014, em total de R\$ 99.047.884,70, decorrente do Contrato de Gestão subscrito entre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e
Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, quitando-
se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto
do Relator, inserido os autos.

24 TC-001075/026/19

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de
Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do
Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro
Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto (Coordenador da
CGCSS) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do
SECONCI/SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$71.825.198,26.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da
Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Carim José
Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator,
Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu
julgar parcialmente regular a prestação de contas afeta ao período de 1º/01 a
26/07/2017 (referente a recursos transferidos pela Secretaria de Estado da
Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado da Saúde –
Seconci/SP), correspondente a R\$ 70.344.581,57, quitando-se os responsáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
quanto a esse valor, sem embargo das recomendações e determinações traçadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a parcela referente às despesas impugnadas (ante a ausência de amparo formal no contrato firmado e porque desacompanhadas de suporte documental), no importe de R\$ 1.480.616,69, com reflexa ordem de restituição desses montantes ao erário estadual (devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento), deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de entidades impedidas para novos recebimentos, mas acionando-se, como consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Secretaria da Segurança Pública, com cópia do aludido voto, do v. Acórdão e das respectivas notas taquigráficas, bem como do relatório de fiscalização (de fls. 74/95), para eventuais providências de sua alçada, quanto à verificação de potencial infringência à Lei Complementar Estadual nº 893/01 por parte de servidor que ocupa patente de Capitão nos quadros da Polícia Militar.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-009606.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Vigent Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de obras para complementação da ampliação da captação e adução de água bruta do Ribeirão Cachoeirinha e ampliação do Sistema Central ETA (Estação de Tratamento de Água).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Sérgio Ferreira (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Ferreira (Prefeito), Micheli Kowalczuk Machado e Jorge Galvani Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25-10-19. Valor – R\$5.867.335,53.

Advogados: Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Guilherme Antibas Atik (OAB/SP nº 153.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

26 TC-009940.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras para complementação da ampliação da captação e adução de água bruta do Ribeirão Cachoeirinha e ampliação do Sistema Central ETA (Estação de Tratamento de Água).

Responsáveis: Sérgio Ferreira, Benedito Rodrigues da Silva (Prefeitos), Micheli Kowalczuk Machado, Jorge Galvani Filho, André Guimarães (Secretários Municipais) e Renato Alves (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 11-04-22.

Advogados: Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Guilherme Antibas Atik (OAB/SP nº 153.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

27 TC-012445.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras para complementação da ampliação da captação e adução de água bruta do Ribeirão Cachoeirinha e ampliação do Sistema Central ETA (Estação de Tratamento de Água).

Responsável: Sérgio Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-10-20.

Advogados: Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Guilherme Antibas Atik (OAB/SP nº 153.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

28 TC-012461.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras para complementação da ampliação da captação e adução de água bruta do Ribeirão Cachoeirinha e ampliação do Sistema Central ETA (Estação de Tratamento de Água).

Sérgio Ferreira (Prefeito) e Micheli Kowalczyk Machado (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-20.

Advogados: Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Guilherme Antibas Atik (OAB/SP nº 153.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

29 TC-012465.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Vigent Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de obras para complementação da ampliação da captação e adução de água bruta do Ribeirão Cachoeirinha e ampliação do Sistema Central ETA (Estação de Tratamento de Água).

Responsáveis: Benedito Rodrigues da Silva (Prefeito) e Micheli Kowalczuk Machado (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-01-21.

Advogados: Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Guilherme Antibas Atik (OAB/SP nº 153.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

30 TC-013629.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras para complementação da ampliação da captação e adução de água bruta do Ribeirão Cachoeirinha e ampliação do Sistema Central ETA (Estação de Tratamento de Água).

Responsáveis: Benedito Rodrigues da Silva (Prefeito) e Micheli Kowalczuk Machado (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-04-21.

Advogados: Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Guilherme Antibas Atik (OAB/SP nº 153.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

31 TC-024028.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Vigent Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de obras para complementação da ampliação da captação e adução de água bruta do Ribeirão Cachoeirinha e ampliação do Sistema Central ETA (Estação de Tratamento de Água).

Responsáveis: Benedito Rodrigues da Silva (Prefeito) e Micheli Kowalczuk Machado (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-08-21.

Advogados: Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Guilherme Antibas Atik (OAB/SP nº 153.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

32 TC-011464.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras para complementação da ampliação da captação e adução de água bruta do Ribeirão Cachoeirinha e ampliação do Sistema Central ETA (Estação de Tratamento de Água).

Responsáveis: Benedito Rodrigues da Silva (Prefeito) e Micheli Kowalczuk Machado (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-12-21.

Advogados: Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Guilherme Antibas Atik (OAB/SP nº 153.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

33 TC-012758.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Vigent Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de obras para complementação da ampliação da captação e adução de água bruta do Ribeirão Cachoeirinha e ampliação do Sistema Central ETA (Estação de Tratamento de Água).

Responsável: Benedito Rodrigues da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-03-22.

Advogados: Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Guilherme Antibas Atik (OAB/SP nº 153.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

34 TC-010254.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras para complementação da ampliação da captação e adução de água bruta do Ribeirão Cachoeirinha e ampliação do Sistema Central ETA (Estação de Tratamento de Água).

Responsáveis: André Guimarães (Secretário Municipal) e Renato Alves (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 28-02-23.

Advogados: Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Guilherme Antibas Atik (OAB/SP nº 153.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e os Termos Contratuais e Aditivos, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ainda, oficiamento ao Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões para que apresente a este Tribunal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o devido processo administrativo/sindicância para a apuração de responsabilidades e medidas adotadas, sob pena de, no caso do não atendimento, ser aplicada ao responsável multa em valor equivalente até 2000 (duas mil) Ufesps, nos termos do artigo 104 do mesmo Diploma Legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-019122.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Construalpha Construções EIRELI.

Objeto: Execução de obras de adequação de acessibilidade em escolas municipais – Lotes II e III.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17/05/22. Valor – R\$15.652.201,69.

Advogado: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

36 TC-023071.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Construalpha Construções EIRELI.

Objeto: Execução de obras de adequação de acessibilidade em escolas municipais – Lotes II e III.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/06/23.

Advogado: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

37 TC-023072.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Construalpha Construções EIRELI.

Objeto: Execução de obras de adequação de acessibilidade em escolas municipais – Lotes II e III.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/11/23.

Advogado: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, sob o nº 05/2021, o Contrato dela decorrente e os Termos de Aditamento, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa Construalpha Construções Eireli.

38 TC-024294.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: ENGEZ Construções e Participações Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção do Parque da COHAB.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18-07-22. Valor – R\$10.714.851,47.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Concorrência e o Contrato, aplicando-se, por via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-018240.989.22-8

Representante(s): Rodrigo Claudionor Mendes – Vereador do Município de Pariquera-Açu.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Responsáveis: José Carlos Silva Pinto e Wagner Bento da Costa (Prefeitos).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, na execução do Contrato nº 76/2020, objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção de centro de fisioterapia na Rua Máximo Zanella s/n – Vila Débora.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

40 TC-007947.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Contratada: Eletroman Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de centro de fisioterapia na rua Máximo Zanella s/n, Vila Débora.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): José Carlos Silva Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 04-08-20. Valor – R\$487.166,93.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

41 TC-012505.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Eletroman Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de centro de fisioterapia na rua Máximo Zanella s/n, Vila Débora.

Responsável: Wagner Bento da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-07-21.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

42 TC-012506.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Contratada: Eletroman Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de centro de fisioterapia na rua Máximo Zanella s/n, Vila Débora.

Responsável: Wagner Bento da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-11-21.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

43 TC-012507.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Contratada: Eletroman Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de centro de fisioterapia na rua Máximo Zanella s/n, Vila Débora.

Responsável: Wagner Bento da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-01-22.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

44 TC-012508.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Eletroman Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de centro de fisioterapia na rua Máximo Zanella s/n, Vila Débora.

Responsável: Wagner Bento da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-05-22.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

45 TC-012509.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Contratada: Eletroman Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de centro de fisioterapia na rua Máximo Zanella s/n, Vila Débora.

Responsável: Wagner Bento da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-09-22.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, sob o nº 05/2020, o Contrato dela decorrente e os Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu e a empresa Eletroman Serviços Especializados Ltda., bem como improcedente a Representação formulada pelo Senhor Rodrigo Claudionor Mendes, Munícipe de Pariquera-Açu.

46 TC-004703.989.18-6

Câmara Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2018.

Presidente: Elcio Silva Reis.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício 2018, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, Senhor Élcio Silva Reis.

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios de praxe, recomendando ao Legislativo que observe com esmero as correções indicadas pelo Parquet de Contas, de modo a se evitar sua reiteração e as consequências legalmente previstas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

47 TC-005303.989.18-0

Câmara Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2018.

Presidente: Rodrigo Dias de Oliveira.

Advogada: Carla Cristina Pereira (OAB/SP nº 186.320).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itanhaém, referentes ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Presidente da Câmara Municipal à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Acolheu, outrossim, à margem da decisão, as recomendações propostas pelo Parquet de Contas (evento 40).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

48 TC-005110.989.19-1

Câmara Municipal: Fartura.

Exercício: 2019.

Presidente: Isnar Manoel dos Santos.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fartura, relativas ao exercício de 2019, dando quitação ao responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo da determinação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Unidade de Fiscalização competente que, em próxima inspeção, proceda diligências no sentido de verificar o integral cumprimento do ressarcimento do montante pago indevidamente ao servidor que recebeu valores acima do teto constitucional.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

49 TC-005302.989.19-9

Câmara Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2019.

Presidente: Donizete do Socorro Alves.

Advogado: Evandro Farias Mura (OAB/SP nº 184.341).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Presidente da Câmara Municipal à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

50 TC-003443.989.20-7

Câmara Municipal: Dobrada.

Exercício: 2020.

Presidente: João Tavares da Silva.

Advogada: Josiane Simão Soares (OAB/SP nº 214.541).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dobrada, relativas ao exercício de 2020, dando quitação ao responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo de recomendar à Câmara Municipal que elabore adequadamente o seu orçamento, com vistas a evitar devolução excessiva dos duodécimos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

51 TC-003566.989.20-8

Câmara Municipal: Nova Campina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2020.

Presidente: Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Campina, relativas ao exercício de 2020, dando quitação ao responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Senhor Luis Carlos Fernandes da Cruz, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, para a sustentação oral do item 52. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

52 TC-003976.989.20-2

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2020.

Presidente: Luis Carlos Fernandes da Cruz.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Senhor Luis Carlos Fernandes da Cruz, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

53 TC-006645.989.20-3

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2021.

Presidente: Saulo Anderson Rodrigues.

Advogados: Márcia Cristina Nogueira (OAB/SP nº 162.870), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 27/02/24.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Apregoado o Doutor Lucas Pavezzi Ferreira, advogado, para a sustentação oral do item 54. Por falha na conexão, o processo foi apreciado ao final da sessão.

55 TC-004253.989.22-2

Prefeitura Municipal: Ituverava.

Exercício: 2022.

Prefeito: Luiz Antônio de Araújo.

Advogados: Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Maxwell Ladir Vieira (OAB/MG nº 88.623) e Guilherme Dias Machado (OAB/MG nº 95.374).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Ituverava, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 128).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

56 TC-004259.989.22-6

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Anderson Prado de Lima e Manoel dos Santos Silva.

Períodos: (01/01/22 a 06/06/22, 27/06/22 a 31/12/22) e (07/06/22 a 26/06/22).

Advogados: Sílvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e Jorge Alexandre Langona (OAB/SP nº 249.180).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual com os documentos correlatos sobre o relatado nos itens C.2.1 e C.2.6 para ciência e eventual providência de sua alçada.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

57 TC-014357.989.22-7 (ref. TC-020052.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, no exercício de 2020.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito) e Danilo de Almeida Rezende (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-05-22, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Pauliana Aparecida Bustamante, Leila Motta dos Santos Pimentel e Claudia Maria Ramos Ribeiro Higo, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão e julgar legais os atos de admissão de pessoal, determinando o registro dos respectivos atos de admissão de Samira Vieira, Pauliana Aparecida Bustamante, Leila Motta dos Santos Pimentel e Claudia Maria Ramos Ribeiro Higo.

58 TC-022252.989.22-3 (ref. TC-001404.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra e Labsaude Prestação de Serviços de Análises Clínicas Ltda., objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
prestação de serviços para realização de exames laboratoriais pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Josias Zani Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-10-22, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Karina Santos Antoniazzi (OAB/SP nº 174.198).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-001291.989.24-2 (ref. TC-006516.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e o Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

Responsáveis: Dionísio Alvares Mateos Filho (Secretário Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-12-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

60 TC-001383.989.24-1 (ref. TC-006516.989.23-3)

Recorrentes: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri, Dionísio Alvarez Mateos Filho e Paulo Silas Reis – Ex-Secretários do Município de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e o Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

Responsáveis: Dionísio Alvares Mateos Filho (Secretário Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-12-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a Sentença e o juízo de irregularidade decretado.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

61 TC-016124.989.22-9

Representante(s): Verde Mar Alimentação Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Responsáveis: Elaine Cristina Rizzuto Cruz (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis na condução do Pregão Eletrônico nº 59/2022, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento e preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, fornecimento de toda a mão de obra para o preparo da alimentação na cozinha piloto, creches e berçários, e transporte dos serviços ora contratados nas Unidades Educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao Programa de Alimentação nas Unidades Educacionais do Município.

Advogado: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do mencionado voto.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

62 TC-018439.989.20-3

Representante: Observatório Social do Brasil – Franca.

Representada: Prefeitura Municipal de Franca.

Responsável: Gilson de Souza (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Franca, afetas ao Convênio nº 11/2020 (Processo Administrativo nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

19.497/2020) e ao Contrato de Locação de Imóvel (Processo Administrativo nº 18.846/2020) firmados com o Hospital da Caridade “Dr. Ismael Alonso y Alonso”, para implantação de Hospital de Campanha voltado ao atendimento de pacientes infectados pela COVID-19.

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

63 TC-018658.989.20-7

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Prefeitura Municipal de Franca.

Responsável: Gilson de Souza (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades nas contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Franca com vistas à aquisição de aventais, máscaras e luvas descartáveis (Processo Administrativo nº 1.085/2020) e à locação de leitos de enfermaria (Convênio nº 11/2020 – Processo Administrativo nº 19.497/2020).

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e outros.

Procuradoras de Contas: Renata Constante Cestari e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

64 TC-015888.989.20-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

Objeto: Prestação de serviços hospitalares nas internações para tratamento da COVID-19, em 20 leitos de enfermaria de ocupação exclusiva dos pacientes do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Gilson de Souza (Prefeito) e Wellington Alves Berbel (Presidente da Conveniada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Convênio de 27/05/20. Valor – R\$1.200.000,00.

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039), Lincoln Belchior de Souza (OAB/SP nº 420.987) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

65 TC-023443.989.20-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniado: Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

Objeto: Prestação de serviços hospitalares nas internações para tratamento da COVID-19, em 20 leitos de enfermaria de ocupação exclusiva dos pacientes do Município.

Responsáveis: Gilson de Souza (Prefeito) e Wellington Alves Berbel (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/08/20.

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039), Lincoln Belchior de Souza (OAB/SP nº 420.987) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

66 TC-024066.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, visando à implantação do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Gilson de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27/05/20. Valor – R\$200.000,00.

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

67 TC-024108.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, visando à implantação do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19.

Responsáveis: Gilson de Souza (Prefeito), José Conrado Dias Netto (Secretário Municipal e Responsável pelo Recebimento do Objeto) e Sandra Regina Vilela Fonseca (Responsável pelo Recebimento do Objeto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

68 TC-017517.989.20-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniado: Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Gilson de Souza (Prefeito), Luiz Carlos Vergara Pereira (Secretário Municipal), Letícia Niebly de Paulo (Gestora do Convênio) e Wellington Alves Berbel (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.400.000,00.

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039), Lincoln Belchior de Souza (OAB/SP nº 420.987) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

69 TC-013896.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Instituto "Rita Lobato" (anteriormente Instituto Esperança e Vida – IEV).

Entidade Gerenciada: Unidades Básicas de Saúde – UBS das Zonas Norte e Sul do Município.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde das Zonas Norte e Sul do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Robson de Andrade Benevides (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de Gestão de 23/03/20. Valor – R\$28.416.612,17.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

70 TC-016135.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Instituto "Rita Lobato" (anteriormente Instituto Esperança e Vida – IEV).

Entidade Gerenciada: Unidades Básicas de Saúde – UBS das Zonas Norte e Sul do Município.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde das Zonas Norte e Sul do Município.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 02/06/20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

71 TC-019051.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Instituto "Rita Lobato" (anteriormente Instituto Esperança e Vida – IEV).

Entidade Gerenciada: Unidades Básicas de Saúde – UBS das Zonas Norte e Sul do Município.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde das Zonas Norte e Sul do Município.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Robson de Andrade Benevides (Diretor-Presidente do Instituto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/04/20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

72 TC-016558.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Instituto "Rita Lobato" (anteriormente Instituto Esperança e Vida – IEV).

Entidade Gerenciada: Unidades Básicas de Saúde – UBS das Zonas Norte e Sul do Município.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Robson de Andrade Benevides (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$5.040.900,28.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 16 de abril de 2024.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-018297.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Vasconcelos e Santos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Consultoria para recebimento do ativo de iluminação pública da distribuidora de energia elétrica, com serviços de gestão completa e execução do Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e materiais, assessoria, auditoria, implantação de um canal permanente de relação com os contribuintes, ampliação e telegestão.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Danilo Barbosa Machado (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17/03/20. Valor – R\$5.049.198,99.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

74 TC-018337.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Vasconcelos e Santos Ltda.

Objeto: Consultoria para recebimento do ativo de iluminação pública da distribuidora de energia elétrica, com serviços de gestão completa e execução do Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e materiais, assessoria, auditoria, implantação de um canal permanente de relação com os contribuintes, ampliação e telegestão.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito), Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal e Gestor do Contrato), Ricardo Silas Thomaz (Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Adjunto Municipal) e Jonadabe Furquim da Silva (Responsável pelo Acompanhamento).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

75 TC-010340.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Vasconcelos e Santos Ltda.

Objeto: Consultoria para recebimento do ativo de iluminação pública da distribuidora de energia elétrica, com serviços de gestão completa e execução do Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e materiais, assessoria, auditoria, implantação de um canal permanente de relação com os contribuintes, ampliação e telegestão.

Responsáveis: Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/04/21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

76 TC-021333.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Vasconcelos e Santos Ltda.

Objeto: Consultoria para recebimento do ativo de iluminação pública da distribuidora de energia elétrica, com serviços de gestão completa e execução do Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e materiais, assessoria, auditoria, implantação de um canal permanente de relação com os contribuintes, ampliação e telegestão.

Responsáveis: Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/10/21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

77 TC-019642.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Vasconcelos e Santos Ltda.

Objeto: Consultoria energética para recebimento do ativo de iluminação pública da distribuidora de energia elétrica, com serviços de gestão completa e execução do Sistema de Iluminação Pública do Município com fornecimento de mão-de-obra e materiais, assessoria, auditoria, implantação de um canal permanente de relação com os contribuintes, ampliação e telegestão.

Responsáveis: Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal) e Ricardo Silas Thomaz (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo de Conclusão de 13/04/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 015/20, o Contrato nº 30/20, e os Termos de Aditamento examinados, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Conclusão, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar aos Senhores Danilo Barbosa Machado e Raul Lopes Cardoso, responsáveis pela assinatura do ajuste, multa individual, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

78 TC-020160.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: INGESP – Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Contratação de serviços médicos, a serem prestados em caráter complementar em unidades de Saúde da Rede Municipal, nas áreas de Pronto Atendimento, Atenção Básica e Média Complexidade.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18-04-16. Valor – R\$3.884.937,67. Termos Aditivos de 02-05-17, 02-08-17, 02-10-17, 02-05-18, 02-05-19 e 30-04-20. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954).

Fiscalização atual: UR-6.

79 TC-017782.989.21-4

Representante(s): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Responsáveis: Toshio Misato (Prefeito) e Marco Antônio Ribeiro Margutti (Coordenador Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 15/2008, realizada pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, objetivando a concessão de serviços públicos vinculados à construção, implantação, exploração e manutenção de cemitério parque particular de caráter secular reservado a fins sociais específicos.

Advogados: Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP nº 257.585) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

80 TC-017790.989.21-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Concessionária: Ourinhos Memorial Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda. (atualmente Memorial Garden Cemitério Parque Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Concessão de serviços públicos vinculados à construção, implantação, exploração e manutenção de cemitério parque particular de caráter secular reservado a fins sociais específicos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Marco Antônio Ribeiro Margutti (Coordenador Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Toshio Misato (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 17-02-09.

Advogados: Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP nº 257.585) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

81 TC-020327.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: CSW Construções Ltda.

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, exclusive fornecimento de material.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07/01/21. Valor – R\$3.673.999,96.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

82 TC-020448.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: CSW Construções Ltda.

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, exclusive fornecimento de material.

Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito) e Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

83 TC-018299.989.23-6

Contratante: Câmara Municipal de Barueri.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Reforma geral das instalações do prédio da Câmara Municipal.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Antonio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-12-21. Valor – R\$9.967.858,03.

Advogado: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a
Concorrência nº 002/21 e o Contrato nº 050/21, com acionamento do disposto
no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem
prejuízo da recomendação constante do corpo do mencionado voto.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das
notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto
dos seguintes processos:

84 TC-018301.989.23-2

Contratante: Câmara Municipal de Barueri.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do anexo administrativo da Câmara Municipal.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e
pelo(s) Instrumento(s):** Antonio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-07-22. Valor –
R\$4.776.949,33.

Advogado: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

85 TC-019458.989.23-3

Contratante: Câmara Municipal de Barueri.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do anexo administrativo da Câmara Municipal.

Responsável: Antonio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-01-23.

Advogado: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

86 TC-019459.989.23-2

Contratante: Câmara Municipal de Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do anexo administrativo da Câmara Municipal.

Responsável: Antonio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-23.

Advogado: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

87 TC-019460.989.23-9

Contratante: Câmara Municipal de Barueri.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do anexo administrativo da Câmara Municipal.

Responsável: Antonio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-11-22.

Advogado: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

88 TC-019462.989.23-7

Contratante: Câmara Municipal de Barueri.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do anexo administrativo da Câmara Municipal.

Responsável: Antonio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-11-22.

Advogado: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

89 TC-019465.989.23-4

Contratante: Câmara Municipal de Barueri.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do anexo administrativo da Câmara Municipal.

Responsável: Antonio Furlan Filho (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-06-23.

Advogado: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

90 TC-019495.989.23-8

Contratante: Câmara Municipal de Barueri.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do anexo administrativo da Câmara Municipal.

Responsável: Antonio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-04-23.

Advogado: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

91 TC-019501.989.23-0

Contratante: Câmara Municipal de Barueri.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do anexo administrativo da Câmara Municipal.

Responsável: Antonio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-07-23.

Advogado: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

92 TC-019965.989.23-9

Contratante: Câmara Municipal de Barueri.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do anexo administrativo da Câmara Municipal.

Responsável: Edilson José da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 28-08-23.

Advogado: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 001/2022, o Contrato nº 015/22 e os Termos de Aditamento (1º ao 7º), bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-018329.989.23-0

Contratante: Câmara Municipal de Barueri.

Contratada: Engeconx Desenhos Técnicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de elaboração de projeto arquitetônico, contendo desenhos técnicos, memorial descritivo, layout de mobiliário, equipamentos e salas, incluindo lista de materiais, a fim de subsidiar a ampliação das instalações da Câmara Municipal.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24/02/22. Valor – R\$31.500,00.

Advogado: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

Fiscalização atual: GDF-9.

94 TC-018706.989.23-3

Contratante: Câmara Municipal de Barueri.

Contratada: Engeconx Desenhos Técnicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico, contendo desenhos técnicos, memorial descritivo, layout de mobiliário,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
equipamentos e salas, incluindo lista de materiais, a fim de subsidiar a ampliação das instalações da Câmara Municipal.

Responsável: Edilson José da Silva (Gestor do Contrato Substituto).

Em Julgamento: Termo de Aceite de 23/04/22.

Advogado: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu do Termo de Aceite.

95 TC-018529.989.23-8

Contratante: Câmara Municipal de Barueri.

Contratada: LLR Construções Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma geral e fornecimento de mobiliário com instalação para a Sala da Presidência, Escola do Parlamento (Plenarinho) e cozinha (térreo) da Câmara Municipal.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Antonio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 03/08/21. Valor – R\$1.630.591,79.

Advogado: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 003/21 e o decorrente Contrato nº 033/21, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-018307.989.23-6

Contratante: Câmara Municipal de Barueri.

Contratada: FFL Sinalização, Comércio e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço para fornecimento e instalação de revestimento interno e externo ACM – Aluminum Composite Material, na marquise externa e paredes internas e externas; fornecimento e instalação de brises nas paredes laterais externas e serviços complementares.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 27/05/22. Valor – R\$2.557.015,44.

Advogado: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

Fiscalização atual: GDF-9.

97 TC-018702.989.23-7

Contratante: Câmara Municipal de Barueri.

Contratada: FFL Sinalização, Comércio e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço para fornecimento e instalação de revestimento interno e externo ACM – Aluminum Composite Material, na marquise externa e paredes internas e externas; fornecimento e instalação de brises nas paredes laterais externas e serviços complementares.

Responsável: Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/07/22.

Advogado: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

Fiscalização atual: GDF-9.

98 TC-018713.989.23-4

Contratante: Câmara Municipal de Barueri.

Contratada: FFL Sinalização, Comércio e Serviços EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento e instalação de revestimento interno e externo ACM – Aluminum Composite Material, na marquise externa e paredes internas e externas; fornecimento e instalação de brises nas paredes laterais externas e serviços complementares.

Responsável: Flávia Cavaleiro Rodrigues (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 30/08/22.

Advogado: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

Fiscalização atual: GDF-9.

99 TC-018733.989.23-0

Contratante: Câmara Municipal de Barueri.

Contratada: FFL Sinalização, Comércio e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço para fornecimento e instalação de revestimento interno e externo ACM – Aluminum Composite Material, na marquise externa e paredes internas e externas; fornecimento e instalação de brises nas paredes laterais externas e serviços complementares.

Responsável: Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/08/22.

Advogado: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 001/22, o Contrato nº 06/22 e os Termos de Aditamento (1º e 2º), bem como conheceu do Termo de Encerramento, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

100 TC-000409.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito) e Leandro Dias de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-07-21. Valor – R\$75.551.492,88.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpatto (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 19/03/24.

101 TC-022447.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Guilherme Gaspar Magnusson (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-08-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 19/03/24.

102 TC-022682.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Guilherme Gaspar Magnusson (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 03-11-22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 19/03/24.

103 TC-020867.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Guilherme Gaspar Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-06-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401),
Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 19/03/24.

104 TC-020870.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Guilherme Gaspar Magnusson e Edilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 19/03/24.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

105 TC-003978.989.20-0

Câmara Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2020.

Presidentes: Roberto da Penha Ramos e José Dimas Pereira.

Períodos: (01-01-20 a 03-08-20, 05-08-20 a 31-12-20) e (04-08-20).

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício fiscal de 2020, sem embargo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do aludido voto ao Legislativo de São José dos Campos, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

106 TC-006585.989.20-5

Câmara Municipal: Pirajuí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2021.

Presidentes: Luis Augusto Bortoloti Azevinheiro e Ademir José Alves.

Períodos: (01-01-21 a 17-10-21; 19-10-21 a 31-12-21) e (18-10-21).

Advogados: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886) e Fabiana Polito Ferreira (OAB/SP nº 282.572).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 06/02/24.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

107 TC-004403.989.22-1

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2022.

Presidente: José Roberto de Andrade.

Advogada: Dayane Aparecida Fanti Tangerino (OAB/SP nº 306.601).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, determinação e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Américo Brasiliense, para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Apregoado o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, para a sustentação oral do item 108. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

108 TC-004703.989.22-8

Câmara Municipal: São João do Pau d'Alho.

Exercício: 2022.

Presidente: Valdir Batista.

Advogado: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de São João do Pau d'Alho, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de São João do Pau d'Alho, para ciência do inteiro teor, devendo a Fiscalização,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada no mencionado aresto.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

109 TC-004737.989.22-8

Câmara Municipal: Três Fronteiras.

Exercício: 2022.

Presidente: Luciana Aparecida de Oliveira.

Advogado: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Três Fronteiras, relativas ao exercício fiscal de 2022, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação à responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto determinado e recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do aludido voto à Câmara Municipal de Três Fronteiras, para ciência do inteiro teor e adoção das providências recomendadas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as medidas prescritas no corpo do aresto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

110 TC-004773.989.22-3

Câmara Municipal: Buritizal.

Exercício: 2022.

Presidente: Rafael de Sousa Caliman.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Buritizal, relativas ao exercício fiscal de 2022, sem embargo da determinação constante do voto do Relator, inserido aos autos, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do aludido voto à Câmara Municipal de Buritizal, para ciência do inteiro teor e cumprimento do quanto determinado no corpo do aresto, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

111 TC-005027.989.22-7

Câmara Municipal: Itu.

Exercício: 2022.

Presidente: Manoel Monteiro Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Luis Iarussi (OAB/SP nº 89.323) e Roberta Vieira Garcia Andreolli Iarussi (OAB/SP nº 144.151).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Itu, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Itu, para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

112 TC-003946.989.22-5

Prefeitura Municipal: Óleo.

Exercício: 2022.

Prefeito: Jordão Antonio Vidotto.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Municipal de Óleo, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

113 TC-003968.989.22-8

Prefeitura Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2022.

Prefeito: Dirceu Polo Filho.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em 19-03-24.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Pedregulho, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

114 TC-003999.989.22-1

Prefeitura Municipal: Restinga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2022.

Prefeita: Karla Montagnini Ferracioli.

Advogados: Alex Gomes Balduino (OAB/SP nº 292.682) e Gabriele Cristina David (OAB/SP nº 428.399).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

115 TC-004310.989.22-3

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2022.

Prefeito: Mário Sergio Tassinari.

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Débora Mayane Batista Nossig (OAB/SP nº 493.434).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapeva, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas nos setores de dívida ativa e contabilidade.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

116 TC-028376/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratado: Antônio Nilson Santos Borges.

Objeto: Delegação, por meio de permissão, da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros nas modalidades alimentador e seletivo.

Responsáveis: Atílio André Pereira, Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Secretários Municipais), Oscar Kaari e Martha Verônica Bitner Trevisan (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de Contrato de 15/03/22.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Lígia Fernanda Kazokas (OAB/SP nº 249.604), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Keli Marques Liberato (OAB/SP nº 276.695), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Elvis Rodrigues Branco (OAB/SP nº 220.634) e outros.

Acompanham: TC-000204/989/12, TC-006024/026/12, TC-017986/026/13, TC-021800/026/17, TC-023707/026/13 e TC-033139/026/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução do Contrato nº 176/2012, firmado entre Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Transportes e Trânsito, e Antonio Nilson Santos Borges.

117 TC-022803.989.23-5

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilha – SAAEC.

Contratada: GRSP Saneamento e Serviços Administrativos Ltda.

Objeto: Execução de obras do sistema de esgotamento de efluentes para bacia do Córrego Cachoeira – 2ª Etapa.

Responsáveis: Márcio Roberto Gaiotto (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/23.

Advogada: Liliane Regina Vieira Lucas de Camargo Barros (OAB/SP nº 293.431).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo relativo ao Contrato nº 11/2020, havido entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilha – SAAEC e a empresa GRSP Saneamento e Serviços Administrativos Ltda., sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Reservou, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-005191.989.21-9, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

118 TC-024644.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Aquisição estimada mensal de 4.500 cestas básicas para os servidores municipais.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Eliane de Sousa Alves Machado, José Roberto Jorge (Secretários Municipais), Marcelo Souza Pessoa (Secretário Adjunto Municipal), Aguinaldo de Jesus Oliveira (Assistente Administrativo) e Edvaldo Mota de Assis (Responsável pelo Almoxarifado).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Marana Paula Lopes Mainarte (OAB/SP nº 400.510), Caique Santos de Castro (OAB/SP nº 418.043) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual atinente ao Contrato nº 131/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e a empresa Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos Eireli.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

119 TC-013307.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Objeto: Execução de reforma e ampliação da EMEF "Profa. Therezinha do Menino Jesus Soares Nascimento", incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e
pelo(s) Instrumento(s): Carlos José de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-04-14. Valor – R\$3.763.045,04.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

120 TC-013528.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Objeto: Execução de reforma e ampliação da EMEF "Profa. Therezinha do Menino Jesus Soares Nascimento", incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-04-14.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

121 TC-013576.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de reforma e ampliação da EMEF "Profa. Therezinha do Menino Jesus Soares Nascimento", incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Célio da Silva Chaves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-12-14.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

122 TC-013584.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Objeto: Execução de reforma e ampliação da EMEF "Profa. Therezinha do Menino Jesus Soares Nascimento", incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Dalton Ferracioli de Assis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-05-15.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

123 TC-013586.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de reforma e ampliação da EMEF "Profa. Therezinha do Menino Jesus Soares Nascimento", incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Luis Carlos de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-07-15.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

124 TC-013452.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Objeto: Execução de reforma e ampliação da EMEF "Profa. Therezinha do Menino Jesus Soares Nascimento", incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

125 TC-003253.989.14-9

Representante(s): Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewicz, Juvenil de Almeida Silverio e Fernando Luiz Isoppo Petiti.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Representado: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades quanto à contratação da URBAM – Urbanizadora Municipal, pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, mediante dispensa de licitação, para a realização de reforma e ampliação da EMEF "Profa. Therezinha do Menino Jesus Soares do Nascimento".

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644) e Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o ato declaratório de Dispensa de Licitação, o Contrato dele decorrente e os respectivos Aditivos firmados entre Prefeitura de São José do Campos e Urbanizadora Municipal S/A – Urbam, aplicando-se à hipótese as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como parcialmente procedente a Representação de trâmite vinculado, sem prejuízo do conhecimento da Execução Contratual.

Determinou, ainda, findo o prazo legal, e com a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia do aludido voto à autoridade subscritora do Ofício nº 2481/2017 – EXPPGJ, constante do Expediente TC-012881.989.17-2, que acompanha os presentes autos.

Por fim, cumpridas as demais providências cabíveis, determinou o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-023787.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Obras de construção dos CAPS – Centro de Atenção Psicossocial: CAPS Álcool e Drogas AD III; CAPS III e CAPS Infantil.

Responsável: José Antonio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/05/23.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Marta Fraga Gonzalez (OAB/SP nº 206.361), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

127 TC-022323.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Obras de construção dos CAPS – Centro de Atenção Psicossocial: CAPS Álcool e Drogas AD III; CAPS III e CAPS Infantil.

Responsável: José Antonio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/11/23.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Marta Fraga Gonzalez (OAB/SP nº 206.361), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos 4º e 5º Termos Aditivos, ambos vinculados ao Contrato nº 014, de 05 de março de 2020, celebrado entre o Município de Diadema e a empresa Teto Construtora S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Recomendou, outrossim, à Origem, que, para os próximos termos aditivos, modificativos, complementar, distratos ou rescisões, observe o prazo previsto no artigo 99 das Instruções TCESP nº 01/2020.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

128 TC-006812.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura viária no bairro Jardim Revista, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante o fornecimento e a utilização de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

Responsável: Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/22.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

129 TC-006577.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura viária no bairro Jardim Revista, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante o fornecimento e a utilização de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

Responsável: Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/22.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

130 TC-008690.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura viária no bairro Jardim Revista, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante o fornecimento e a utilização de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

Responsável: Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/03/23.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

131 TC-010839.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura viária no bairro Jardim Revista, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante o fornecimento e a utilização de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

Responsável: Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/23.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares os 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, bem como conheceu do 1º Termo Aditivo, todos vinculados ao Contrato nº 129, de 21 de junho de 2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Suzano e a empresa Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Recomendou, ainda, à Origem para que não se afaste do necessário planejamento prévio às contratações, agora norteando-se pelos princípios e mandamentos insculpidos na Lei Federal nº 14.133/2021; e atente às formalidades ínsitas ao ato administrativo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

132 TC-000870/006/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrana.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Estratégia de Saúde do Município.

Responsáveis: João Antonio Barboza (Prefeito) e Valdemar Lino Chaves Filho (Presidente do IAGES).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2014.

Valor: R\$534.092,76.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Ana Paula Santos Soares de Paula (OAB/SP nº 316.068), Esdras Igino da Silva (OAB/SP nº 193.586) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregular a prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2014 pela Prefeitura de Serrana ao lages – Instituto de Apoio e Gestão à Saúde, com as seguintes determinações: i) devolução da quantia de R\$ 534.092,76, acrescida de atualizações e correções monetárias; ii) proibição de novos repasses, até que regularizada a situação; iii) aplicação de sanção pecuniária ao Prefeito em exercício no período examinado, Senhor João Antônio Barboza, em valor equivalente a 400 (quatrocentas) Ufesps; iv) acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mencionado diploma legal; e v) remessa do nome do responsável à Justiça Eleitoral.

133 TC-004693.989.22-0

Câmara Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2022.

Presidente: Luis dos Reis Augusto.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara de Santa Rosa de Viterbo, relativas ao exercício de 2022, conferindo quitação ao Responsável,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara conforme disposto no artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

134 TC-004782.989.22-2

Câmara Municipal: Conchas.

Exercício: 2022.

Presidente: Rodrigo Garcia Lerantovsk.

Advogada: Gisele Albano Fernandes (OAB/SP nº 254.906).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara de Conchas, relativas ao exercício de 2022, conferindo quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido os autos, que serão transmitidas pela Fiscalização competente.

135 TC-004254.989.22-1

Prefeitura Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2022.

Prefeito: Roberto Carlos Garcia.

Advogado: Wanderson Clany Alves da Silva (OAB/RJ nº 184.726).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Jacupiranga,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das recomendações e advertências consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização acompanhe com particular desvelo as medidas apresentadas pela defesa aos apontamentos dos itens A.6 (Obras Paralisadas) e C.1.5.1 (Requisitórios de Baixa Monta), no próximo relatório de inspeção.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

136 TC-003841.989.22-1

Prefeitura Municipal: Gália.

Exercício: 2022.

Prefeito: Renato Inácio Gonçalves.

Advogados: Rogério Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº 170.098) e Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Gália, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

137 TC-003771.989.22-5

Prefeitura Municipal: Bálamo.

Exercício: 2022.

Prefeito: Carlos Eduardo Carmona Lourenço.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Bálamo, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

138 TC-004348.989.22-9

Prefeitura Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Simone Aparecida Curreladas dos Santos e Jeferson Rodrigo Brun.

Períodos: (01-01-22 a 28-03-22) e (29-03-22 a 31-12-22).

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Fernando Araújo Scheide de Castro (OAB/SP nº 284.151), André Augusto Golob Fernandes (OAB/SP nº 309.220), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Taryn de Moraes Diniz (OAB/SP nº 404.241) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Itapetininga, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

139 TC-019586.989.23-8 (ref. TC-017607.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pereiras.

Assunto: Representação formulada por Djalma Lucio Gouveia, Vereador da Câmara Municipal de Pereiras, acerca de possíveis irregularidades no âmbito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara da Prefeitura Municipal de Pereiras, na contratação e nos pagamentos à empresa Locadora de Veículos Zé Artur Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de pacientes, alunos e idosos.

Responsável: Miguel Tomazela (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14-09-23, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Pereiras, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença de piso, inclusive a sanção pecuniária imposta ao Responsável.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

140 TC-020697.989.21-8 (ref. TC-012588.989.17-8, TC-016392.989.18-2, TC-017450.989.19-9 e TC-017496.989.20-3)

Recorrente: Mitra Acesso em Rede e Tecnologia da Informação Municipal S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e Mitra Acesso em Rede e Tecnologia da Informação Municipal S/A, objetivando o licenciamento de uso de sistema estruturador de informação, inteligência e integração de Governo, incluindo os serviços de implantação, customização, operação assistida, suporte, treinamento e infraestrutura tecnológica, no valor de R\$1.150.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Vanderlei José Marsico (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-09-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Conrado Miranda Gama Monteiro (OAB/PR nº 70.003), Marcelo José Vanin (OAB/SP nº 139.990), Ana Carolina Ferraz de Almeida Rochelle (OAB/SP nº 345.695), Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), Luciano Pezza Cintrão (OAB/SP nº 144.545), Bruna Luisa Anadão (OAB/SP nº 320.779) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença de piso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Reestabelecida a conexão com o Doutor Lucas Pavezzi Ferreira, advogado, passou-se à apreciação do item 54.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

54 TC-004056.989.22-1

Prefeitura Municipal: Severínia.

Exercício: 2022.

Prefeita: Gláucia Emília Scatolin.

Advogados: João Henrique Ferrarese Lapolla (OAB/SP nº 474.137) e Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 354.155).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Severínia, relativas ao exercício 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Advertiu, ainda, ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pela Secretaria Diretoria Geral e pelo Ministério Público de Contas (eventos 116 e 145).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaioli

Rafael Neubern Demarchi Costa

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP